



**PARECER ÚNICO Nº 0904782/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 10745/2005/006/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 6838/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Deferida
--	-------------------------------	------------------------------

<b>EMPREENDEREDOR:</b> Leifil Móveis LTDA	<b>CNPJ:</b> 05.690.271/0001-30
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Leifil Móveis LTDA	<b>CNPJ:</b> 05.690.271/0001-30
<b>MUNICÍPIO:</b> Rodeiro	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS84):</b>	<b>LAT/Y</b> 21° 11' 36,71"S <b>LONG/X</b> 42°51' 52,47"O

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**NOME:** Não se aplica

**BACIA FEDERAL:** Rio Paraíba do Sul

**BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba

**UPGRH:** PS2 – Rios Pomba e Muriaé

**SUB-BACIA:** Córrego do Paiol

<b>CÓDIGO:</b> B-10-02-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz	<b>CLASSE</b> 5
--------------------------	---	--------------------

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Daniel Santos Oliveira

**REGISTRO:**

CRQ/MG 02202506

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** 049/2017

**DATA:** 31/05/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Introdução

O processo de Licença de Operação Corretiva de Leifil Móveis LTDA foi formalizado em 08 de abril de 2016 pelo Sr. Felipe Contin Gomes Leite, sócio proprietário, através do responsável técnico pelo empreendimento Sr. Daniel Santos Oliveira.

A atividade exercida pela referida empresa, conhecida popularmente como Leifer Móveis, enquadra-se no código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 realizando *“fabricação de móveis de madeira, vime e junco, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”*. Possui área construída de 10.775,40 m<sup>2</sup> e 160 funcionários, o que a classifica como de porte grande, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em classe cinco.

O empreendimento funciona atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 1247755/2015, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 1455997/2016 até 28/12/2017 (ou até a obtenção da licença ambiental). Em análise sumária e superficial, verificou-se que o empreendedor vem cumprindo as medidas solicitadas no referido termo, ressalvando que a análise final é que certificará o efetivo cumprimento.

Foram apresentados os estudos ambientais (RCA/PCA) com base nos termos de referência pertinentes, com as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do RCA/PCA. Foram apresentadas em anexo, as análises dos efluentes sanitários, as notas de destinação final dos resíduos sólidos e o Certificado emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para indústrias que fazem uso de produtos/subprodutos da flora - móveis.

O empreendimento utiliza água proveniente de poço manual (cisterna) devidamente regularizado pela Portaria de Outorga nº 01172/2011 e renovada pelo processo nº 6838/2016, com validade equiparada à vigência da presente licença.

A vistoria foi realizada no dia 31/05/2017 e está descrita no Auto de Fiscalização nº 049/2017, onde foi verificado o devido funcionamento das medidas mitigadoras.

Em 19/06/2017 foi enviado ofício (OF. SUPRAM/ZM nº 2435/2017) com solicitação de informações complementares, respondido tempestiva e integralmente em 19/07/2017.

Em 17/08/2017 o empreendedor retificou o FCE (R528747/2015) para atualizar o valor de sua área construída de 10.775,40 m<sup>2</sup> para 10.875,40 m<sup>2</sup> (FOB nº 1247343/2015 A). A ampliação já havia sido previamente comunicada por ofício protocolado (0696830/2016) no dia 17 de junho de 2016.

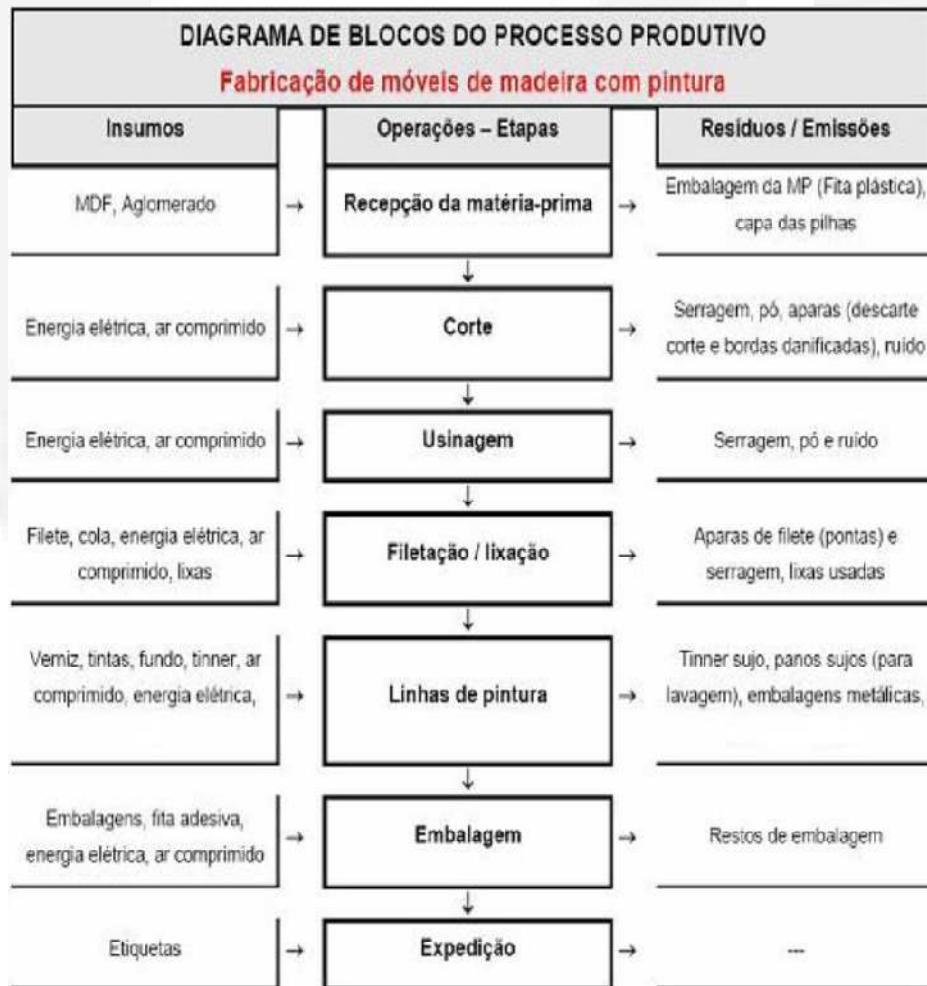


## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento possui área construída de 10.875,40 m<sup>2</sup>, conta com 145 funcionários (CAGED atualizado em 05/05/2017), podendo chegar a 160 em períodos de produção intensa. O funcionamento é de segunda a sexta, em turno único que começa às 07h e encerra às 17h, com intervalo de 1h12 min para almoço.

A energia utilizada é fornecida pela concessionária local (Energisa) e o consumo médio é de 77.000 kWh/mês. O consumo de água é predominantemente para consumo dos funcionários e clientes, para realizar higienização pessoal, para limpeza de sanitários e em menor volume para a área industrial. A água é proveniente de concessionária local (COPASA) e também de uma captação subterrânea (cisterna) com consumo médio diário de 10,6 m<sup>3</sup>, devidamente outorgada.

O Fluxograma Simplificado do processo produtivo está apresentado na figura abaixo, em que podemos observar as principais atividades executadas: recepção da matéria prima, separação da madeira e cortes, usinagem, filetação/lixação, pintura, embalagem e expedição final.





As respectivas Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) dos produtos químicos (verniz, prime, esmalte e tinta para móveis) utilizados no processo produtivo estão arquivadas na empresa, no Depósito de Produtos químicos. Este depósito é específico para esta finalidade, foi construído com piso impermeável e bacia de contenção, sendo o acesso restrito aos funcionários autorizados.

As matérias primas (com exceção dos produtos supracitados) são armazenadas até sua utilização, no interior do galpão industrial, no início da linha de produção. Os produtos químicos a serem utilizados na produção do dia ficam armazenados em local próprio no galpão industrial, próximo ao local onde será utilizado, em cima de uma pequena bacia de contenção. As tintas da linha de pintura também possuem contenção para evitar vazamentos. O produto final aguarda expedição também dentro do galpão industrial, em área localizada após o fim da linha de produção.

A média mensal de geração de resíduos sólidos pelo sistema produtivo está relacionada na Tabela 01, e a Tabela 02 traz as empresas responsáveis pela destinação final dos mesmos.

**Tabela 01** – Geração média mensal de resíduos de Leifer Móveis

Resíduo	Origem	Quantidade (mensal)	Unidade	Classe
Papel, papelão e plástico	Embalagem/expedição	433	Kg	IIA
Plástico contaminado	Almoxarifado	10,16	Kg	I
Metal/ferro	Almoxarifado	56	Kg	IIA
Aparas de madeira	Corte	17,96	m <sup>3</sup>	IIB
Pó de serragem	Corte	42	m <sup>3</sup>	IIB
Solvente sujo	Cabine e linha de pintura	07	Tambor 200L	I
EPI	Todos os setores	30	Kg	I
Lixa	Lixação	209	Kg	I
Pó da cabine de pintura	Cabine de pintura	383	Kg	I
Panos sujos	Linha de pintura	214	Kg	I
Restos de filete	Filetação	163	Kg	I
Lâmpadas	Todos os setores	07	unidades	I
Filtros	Cabine de pintura	22	Kg	I
Pó proveniente de Varrição da fábrica	Próximo à cabine de pintura e Cabine de lixação	160	Kg	I



**Tabela 02** – Destinação final dos resíduos sólidos industriais

Resíduo	Forma de destinação final	Destino
Papel, papelão e plástico	Reciclagem	J.C. Pacelli
Plástico contaminado	Aterro classe I	Essencis*
Sucata de metal/ferro	Reciclagem	J.C. Pacelli
Aparas de madeira	Reaproveitamento energético	Cerâmica Massambará
Serragem	Reaproveitamento energético	Edwaldo Lopes
Solvente sujo	Reciclagem	Maralpe
EPI	Co-processamento	Essencis*
Lixa	Co-processamento	Essencis*
Pó da cabine de pintura	Co-processamento	Essencis*
Panos contaminados	Co-processamento	Essencis*
Restos de filete	Co-processamento	Essencis*
Lâmpadas	Aterro Classe I	Essencis*
Filtros	Co-processamento	Essencis*
Pó proveniente de Varrição da fábrica	Co-processamento	Essencis*
Lixo “doméstico”	Aterro sanitário	Prefeitura Municipal de Rodeiro

\* transportado pela Maralpe até a destinação final

A área industrial é toda revestida com piso impermeável e existem barreiras físicas (bacia de contenção) nos locais com potencial ocorrência de vazamentos/derrames.

O empreendimento ainda não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), entretanto, o projeto anti-incêndio já foi protocolado (PSCIP nº 413/2014) no Corpo de Bombeiros.

### 3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está instalado em perímetro urbano do município de Rodeiro, estando o vizinho mais próximo a 150 m de distância. Há outras indústrias nas proximidades.

A área do entorno é basicamente composta por gramíneas, sendo os remanescentes de formações vegetais nativas esparsas, conforme pode ser observado na figura abaixo com a localização do empreendimento.



Localização do empreendimento

Em relação ao Meio Socioeconômico, a empresa tem contribuição relevante, uma vez que oferta dezenas de postos de trabalho diretos e indiretos.

#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água proveniente de poço manual devidamente regularizado pela Portaria de Outorga nº 01172/2011 e renovada pelo processo nº 6838/2016, cuja validade será equiparada ao Certificado de Licença emitido para este parecer.

#### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica, pois, o empreendimento não possui intervenções em área de preservação permanente.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

##### **Efluentes atmosféricos:**

- Emissões: Pó de serragem e poeira provenientes dos setores de corte/lixação e perfuração.



Medidas mitigadoras: sistema de exaustão já implantado junto às fontes geradoras (maquinário) no setor de corte, que conduz o pó por um sistema de silos revestidos com mantas que realizam a filtragem deste material, sendo ligados a dois contêineres que o armazenam. Os contêineres são completamente fechados para evitar a dispersão do pó durante a transferência para a destinação final.

- Emissões: Material particulado liberados no setor de pintura (cabines).  
Medidas mitigadoras: as cabines possuem filtros para evitar dispersão do material particulado e de compostos orgânicos voláteis (VOC). Estes filtros são trocados periodicamente de acordo com a frequência de uso. Os filtros usados são encaminhados para Essencis Soluções Ambientais S/A (transportado pela Maralpe LTDA).

#### Resíduos sólidos:

- Setor Produtivo: Resíduos de madeira (aparas e pó), material reciclável (papel/papelão, plástico, vidro, sucata metálica), filetes, lixas, embalagens e tecidos contaminados com produtos químicos, equipamento de proteção individual (EPI) usado.  
Medidas mitigadoras: foram implantados recipientes para coleta seletiva e realizadas palestras de educação ambiental para garantir a eficiência desta atividade. Foi construído Depósito Temporário de Resíduos (DTR), com cobertura e piso impermeável e com baias separadas para cada tipo de resíduo. A baia referente aos resíduos de Classe I possui contenção para evitar possíveis derramamentos. Foram apresentadas no processo as notas de comprovação de destinação final destes resíduos.
- Refeitório e Sanitários: resíduos de higiene pessoal e restos de alimento.  
Medida mitigadora: Os restos de alimento são oferecidos aos animais criados em outra propriedade, pertencente aos sócios da Leifil. Os resíduos sanitários são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de coleta pública regular de lixo.

#### Efluentes Líquidos:

- Efluente sanitário: esgoto sanitário proveniente dos banheiros, águas diversas de consumo doméstico (lavagem de sanitários, etc.).  
Medida mitigadora: estão implantados dois sistemas fossa séptica/filtro anaeróbio. Segundo informado nos estudos ambientais, o primeiro sistema está dimensionado para 20 colaboradores (setor de expedição – 05 funcionários) e o segundo para 200 colaboradores (demais setores – 155 funcionários). Foi apresentado o projeto e o memorial de cálculo no corpo do RCA. Periodicamente são realizados monitoramentos dos efluentes para verificar a eficiência do tratamento e até o momento, todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites preconizados na DN COPAM/CERH nº01/2008. Caso seja verificada alguma irregularidade nos parâmetros, o órgão ambiental deverá ser notificado e o empreendedor deverá tomar as medidas cabíveis para remediar/corrigir a situação. O efluente tratado é lançado na rede coletora e a limpeza do sistema tem sido feita por caminhões limpa-fossa



(Tristifim Dedetizadora – certificado de licença ambiental apresentado e comprovação da destinação final).

- Industriais: provenientes da purga dos compressores  
Medida Mitigadora: sistema de bombonas que realizam a separação da água e do óleo. A água após tratamento é lançada no sistema pluvial. São realizadas análises trimestrais para garantir a eficiência do sistema. O óleo é destinado juntamente com os demais resíduos de Classe I.
- Produtos químicos usados: borra de verniz, acetona, *thinner* e outros solventes utilizados na linha UV e na cabine de pintura. Podem causar contaminação se não for dada a destinação final correta.  
Medidas mitigadoras: após a utilização, os produtos são armazenados em tambores de 200 litros e armazenados no DTR, em baia específica para resíduos de Classe I. Estes resíduos são recolhidos pela empresa Maralpe, que realiza a reciclagem e comercialização deste produto após tratamento. A Maralpe está ambientalmente regularizada pra realizar este tipo de atividade, bem como o transporte de resíduos perigosos em geral.

#### **Emissão de Ruídos:**

Provenientes das máquinas e equipamentos utilizados na produção.

Medida mitigadora: o empreendimento está instalado em área urbana, onde há ocorrência de outras indústrias, a residência mais próxima está a 150 m. Foram realizadas análises para medir os níveis de ruído (estabelecidos sete pontos) e constatou-se que estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e NBR 10151/2000 (para áreas predominantemente industriais). O empreendimento não opera no período noturno.

#### **7. Programas e/ou Projetos**

- Plano de Conscientização Ambiental: a empresa deverá desenvolver um plano de conscientização ambiental, de forma que os funcionários sejam instruídos e orientados sobre questões básicas de meio ambiente. A informação é um instrumento que promove impactos positivos na produção, sobretudo reduzindo o consumo de matéria prima e insumos. Este programa deverá ocorrer regularmente na empresa;
- Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos: a empresa já apresentou um PGRS no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta nº1247755/2015. Este programa deverá ser continuado durante a vigência da licença e só poderá ser modificado para fins de melhoramento da gestão ambiental da empresa.

#### **8. Controle Processual**

##### **8.1. Relatório – análise documental**



A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº10745/2005/006/2016, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº1247343/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0927534/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

## **8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 10745/2005/006/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, lavrou-se auto de infração, por operar sem licença, não sendo constatada a ocorrência de poluição. Para garantir, a continuidade da operação firmou-se Termo de ajustamento de conduta o qual se encontra vigente.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº



237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº1247343/2015, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema nº 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.



Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB. Porém, o empreendimento apresentou protocolo junto ao órgão competente. Pelo princípio da prevenção, insere-se condicionante para apresentação do certificado quando de sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5 (cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de operação em caráter corretivo, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### **8.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

Conforme se depreende da certidão de registro de imóvel emitida pelo Cartório de registro de imóveis de Ubá, matrícula 22.045, o empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano no município de Rodeiro, Minas Gerais.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, concluiu a equipe técnica pela inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, quanto a ocorrência de significativo impacto capaz de geral o dever de compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, remete-se as considerações realizadas pela equipe técnica.

### **8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A utilização de recursos pelo empreendimento encontra-se regularizada por meio do processo administrativo nº 6838/2016, cuja validade da autorização deverá ser vinculada à validade da licença, caso concedida. Dessa forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, nos termos da DN 74/2004.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, V, do Decreto nº 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

## **9. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Leifil Móveis LTDA para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, no município de Rodeiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas a Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Leifil Móveis LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Leifil Móveis LTDA.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Leifil Móveis LTDA



**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Leifil Móveis LTDA**

**Empreendedor:** Leifil Móveis LTDA

**Empreendimento:** Leifil Móveis LTDA

**CNPJ:** 05.690.271/0001-30

**Município:** Rodeiro/MG

**Atividade:** Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

**Código DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 10745/2005/006/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.  Obs: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar a comprovação de destinação dos resíduos sólidos de acordo com o Anexo II e a respectiva licença ambiental da(s) empresa(s) receptora(s)	Semestral
03	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura de modo a manter sua eficiência. A troca dos filtros deverá ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de funcionamento e não excedendo 200h de uso	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/materia-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
05	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias.
06	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB



<b>08</b>	Executar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos	Durante a vigência da Licença
<b>09</b>	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.	Anual, no mês de setembro, a partir de 2018.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Leifil Móveis LTDA.

**Empreendedor:** Leifil Móveis LTDA

**Empreendimento:** Leifil Móveis LTDA

**CNPJ:** 05.690.271/0001-30

**Município:** Rodeiro/MG

**Atividade:** Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

**Código DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 10745/2005/006/2016

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

##### Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
<b>EFLUENTE BRUTO</b> Entrada do efluente no sistema de tratamento	pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
<b>EFLUENTE TRATADO</b> Saída do efluente tratado do sistema	pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Trimestral

##### Efluentes Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Efluente Bruto:</b> Entrada da caixa SAO	pH, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas.	
<b>Efluente Tratado:</b> Após a saída da Caixa SAO		Trimestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente à SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Waste water, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à SUPRAMZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	CNPJ
								Razão social	CNPJ

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO III**  
**Relatório Fotográfico de Leifil Móveis LTDA**

**Empreendedor:** Leifil Móveis LTDA

**Empreendimento:** Leifil Móveis LTDA

**CNPJ:** 05.690.271/0001-30

**Município:** Rodeiro/MG

**Atividade:** Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

**Código DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 10745/2005/006/2016

**Validade:** 10 anos



**Foto 01.** Área de armazenamento de produtos químicos



**Foto 02.** Interior do estoque de produtos químicos



**Foto 03.** Produtos químicos no setor produtivo



**Foto 04.** Lixeiras para coleta seletiva



**Foto 05.** Cabine de lixação madeira tratada



**Foto 06.** Cabine de pintura a seco



**Foto 07.** Sistema fossa séptica/filtro anaeróbio nº 01



**Foto 08.** Sistema fossa séptica/filtro anaeróbio nº 02



**Foto 09.** Sistema de exaustores para o pó de madeira



**Foto 10.** Armazenamento do pó de madeira